



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 26 de outubro de 2022, das 15h00 às 18h00, para deliberar os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos I a III desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Tarciana Barreto Sá, representante do Ministério da Defesa - MD;
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME;
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR; e
- Ana Terra Meneses, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Ausentes, justificadamente, Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU, e Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Análise de 25 recursos de acesso à informação

Os membros presentes assim deliberaram sobre os 25 recursos de acesso à informação analisados:

NUP: 48023.000913/2022-16

Órgão recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 159/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no §1º do art.5º do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, já que o acesso às informações solicitadas pode colocar em risco a competitividade, a governança corporativa e os interesses de acionistas minoritários da Petrobras.

NUP: 25072.010019/2022-65

Órgão recorrido: Ministério da Saúde - MS

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 160/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso IX, da

Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição de acesso conferida às informações pleiteadas.

NUP: 25072.002063/2022-00

Órgão recorrido: Ministério da Saúde - MS

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 161/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que o acesso às informações foi franqueado ao Recorrente durante a fase de instrução recursal, o que tornou o objeto da decisão inútil por fato superveniente.

NUP: 25072.011057/2022-35

Órgão recorrido: Ministério da Saúde - MS

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 162/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, devendo o Ministério da Saúde no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta decisão, disponibilizar os *“ofícios enviados pelo Ministério da Saúde à Agência Nacional de Saúde Suplementar por meio do qual o Órgão solicitou a elaboração de uma lista tríplice com substitutos para a diretoria colegiada da agência reguladora e também os ofícios enviados pela ANS como resposta”*, ao Requerente, por meio da aba *“Cumprimento de Decisão”* do Fala.BR, com obliteração de eventuais informações pessoais restritas de acesso, em observância ao art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.028601/2022-39

Órgão recorrido: Universidade Federal da Bahia - UFBA

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 163/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, por se tratar de manifestação de ouvidoria, que não se insere no escopo do direito de acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 01015.002794/2022-63

Órgão recorrido: Advocacia-Geral da União - AGU

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 164/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento do recurso, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, visto que as informações demandadas são restritas de acesso por se relacionarem à estratégia de defesa da União em contenda judicial.

NUP: 23546.022571/2022-57

Órgão recorrido: Ministério da Educação - MEC

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 165/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, devendo o Ministério da Educação, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão, disponibilizar o processo SEI/MEC nº 23000.009995/2019-98 à Requerente, por meio da aba *“Cumprimento de Decisão”* do Fala.BR, com obliteração de eventuais informações pessoais, em observância ao art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 25072.006756/2022-63

Órgão recorrido: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 166/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, no art. 5º, § 2º, e no art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que o fornecimento das informações pode levar ao cruzamento de dados capaz de revelar informações resguardadas pelos sigilos comercial e industrial.

NUP: 25072.008050/2022-36

Órgão recorrido: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 167/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, no art. 5º, § 2º, e no art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que o fornecimento das informações pedidas pode levar ao cruzamento de dados capaz de revelar informações resguardadas pelos sigilos comercial e industrial.

NUP: 25072.009777/2022-31

Órgão recorrido: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 168/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento art. 22 da Lei 12.527, de 2011, c/c art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, com o art. 1º da Lei nº 10.603, de 2002, com o art. 5º, § 2º, e com o art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que o fornecimento de informações objeto do pedido em questão além daquelas já divulgadas pela ANVISA pode revelar informações resguardadas por hipóteses legais de sigilo.

NUP: 25072.031114/2021-11

Órgão recorrido: Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 169/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são restritas de acesso e sua divulgação pode ofertar riscos aos partícipes da Parceria para Desenvolvimento Produtivo em questão e configurar crime de concorrência desleal.

NUP: 00137.004836/2022-51

Órgão recorrido: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 170/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise e tratamento de dados.

NUP: 53005.001602/2022-14

Órgão recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 171/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide por não conhecer do recurso porque não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade de recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

NUP: 53005.001642/2022-66

Órgão recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 172/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide por não conhecer do recurso, porque não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade de recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

NUP: 23546.023435/2022-84

Órgão recorrido: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 173/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque manifestações de ouvidoria não estão inseridas no escopo da Lei de Acesso à Informação e, portanto, devem ser tratadas seguindo as diretrizes da Lei nº 13.460, de 2017, e por meio de canal adequado.

NUP: 23546.012072/2022-51

Órgão recorrido: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 174/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer: a) a parcela que contém manifestação de ouvidoria, pois não se insere no escopo do direito de acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011; b) a parcela para a qual não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade de recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e c) a parcela na qual se recorre pelo acesso a dados declarados inexistentes, quais sejam, os parâmetros A, B e C dos itens do SAEB dos anos de 2001 a 2006, visto que a declaração de inexistência da informação é revestida de presunção de veracidade e considerada resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015. Na parcela que conhece, esta Comissão decide pelo indeferimento, com fulcro no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, em razão da desarrazoabilidade na concessão de acesso a dados que podem ser reutilizados pelo INEP, cuja divulgação pode comprometer a segurança da aplicação de futuras avaliações.

NUP: 23546.012074/2022-41

Órgão recorrido: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 175/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que contém manifestação de ouvidoria, pois não se insere no escopo do direito de acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011, e a parcela para a qual não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade de recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. No tocante à parcela conhecida, esta Comissão decide pelo indeferimento, com fulcro no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, em razão da desarrazoabilidade na concessão de acesso a dados que podem comprometer a segurança da aplicação de futuras avaliações pelo Instituto recorrido.

NUP: 23546.012075/2022-95

Órgão recorrido: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 176/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que contém manifestação de ouvidoria, pois não se insere no escopo do direito de acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011, e a parcela para a qual não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade de recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. No tocante à parcela conhecida do recurso, esta Comissão decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que os dados passíveis de publicização possuem caráter preparatório, sendo o acesso garantido após seu tratamento, e com fulcro no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, em razão da desarrazoabilidade na concessão de acesso aos itens de questões do SAEB que podem ser reutilizados, visto que podem comprometer a segurança da aplicação de futuras avaliações.

NUP: 2525072.037145/2021-86

Órgão recorrido: Ministério da Saúde - MS

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 177/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a impossibilidade de identificação dos fundamentos do pedido de reexame em voga, com fulcro nos arts. 52 e 60 da Lei nº 9.784, de 1999.

NUP: 25072.036722/2021-12

Órgão recorrido: Ministério da Saúde - MS

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 178/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, pois as informações requeridas são consideradas pessoais e sensíveis e, portanto, restritas de acesso.

NUP: 25072.037143/2021-97

Órgão recorrido: Ministério da Saúde - MS

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 179/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que as informações requeridas são pessoais e sensíveis e, ainda, com base no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, considerando que a anonimização de tais informações implicaria trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados.

NUP: 25072.013247/2022-97

Órgão recorrido: Ministério da Saúde - MS

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 180/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, e no art. 29 da Lei nº 9.610, de 1998, em vista da incidência de sigilo legal sobre as informações pleiteadas.

NUP: 60144.000077/2022-91

Órgão recorrido: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 181/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com base no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c art. 6 da Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista que a divulgação das informações pleiteadas pode ofertar riscos e prejudicar a competitividade do Órgão requerido em seu mercado de atuação.

NUP: 08198.003810/2022-83

Órgão recorrido: CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 182/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei 12.527, de 2011, no art. 5º, § 2º, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 44, § 2º, e art. 49 da Lei nº 12.529, de 2011, e com os arts. 49 e 52 do Regimento Interno do Cade, visto que sobre as informações requeridas incidem sigilos legais.

NUP: 23546.027357/2022-97

Órgão recorrido: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Retirado de pauta para nova diligência junto ao órgão recorrido e posterior julgamento pela Comissão.

II. Minutas de Resoluções CMRI nº 07 e 08

Os membros da CMRI deliberaram sobre as minutas das Resoluções nº 07 e 08, a serem editadas pelo colegiado, para nova remessa à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, após avaliação das considerações daquele órgão consultivo.

INFORMES GERAIS

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretária-Executiva da CMRI informou aos membros o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/11/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 04/11/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/11/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto Sá, Membro Suplente da CMRI**, em 07/11/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 09/11/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 11/11/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Teles Meneses, Membro Suplente da CMRI**, em 11/11/2022, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3715312** e o código CRC **46A04CDF** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0